



LEI Nº 658/92

EM 05 DE MAIO DE 1992.

" Insitui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprova e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde ' que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio' ambiente, nela compreendido o ambiente de trabalho, em ~~comum~~ acordo com as organizações competentes das esferas federais e estaduais.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de (Saúde:

RM



- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano municipal de saúde, obedecendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede Municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria em todos os casos;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes à recursos que serão administrados pelo Fundo;
- X - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde;
- XI - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e recebimento das receitas do Fundo;
- XII - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga no Fundo;
- XIII - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) - Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) - Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;
 - c) - Anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

[Handwritten signature]



XIV - Firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XV - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Conselho Municipal de Saúde;

XVI - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

XVII - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

XVIII - Manter os controles necessários sobre convênio ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

XIX - Encaminhar mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XX - Manter em controle e a avaliação de produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XXI - Encaminhar mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º - São Receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene (no caso de sua existência no âmbito do Município), multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas



tas próprias das atividades de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de Convênio no Setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo

VII - Recursos transferidos pela Prefeitura Municipal 10% (dez por cento) do orçamento total do município de PONTALINA, para cada período.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência da disponibilidade em função do cumprimento da programação.

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem ativo do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que por ventura vier a construir;

III - Bens móveis doados, como um sem ónus, destinado ao Sistema de Saúde;

IV - Bens imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde Municipal;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem passivos de Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura venha a assumir a manutenção e o funcionamento dos sistemas municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO



Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observando Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive, de apurar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatório mensal de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DAS DESPESAS

Art. 11º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos insuficiências e omissão orçamentária.

MC



Art. 12º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretária ou com ela convênios;

II - Pagamentos de vencimentos, salários gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto no parágrafo 1º art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição do material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou localização de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

Art. 13º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 14º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor necessário para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que se trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130 investimentos em regime de execução especial, as quais serão compensadas com recursos do Art. 43, parágrafo único inciso da Lei Federal nº 4320/64.

MP



Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 608/91 de 13 de Maio de 1991 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTALINA, Estado de Goiás, aos 05 dias do Mês de Maio de 1992.

- ANICETO DE OLIVEIRA COSTA -

Prefeito Municipal.